



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

Elementos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos como Cirurgião-Dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1- JUSTIFICATIVA:

1.1. O objeto em questão trata-se da contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos como Cirurgião-Dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP),



conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.2. Considerando que o município hoje, possui números de profissionais servidores efetivos insuficientes para que se possa prestar assistência necessária à população conforme os princípios do SUS.

1.3. Considerando a questão econômico e financeira, foi realizado estudo onde comprovou-se ser mais vantajosa para o município este tipo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos e serviços odontológicos

1.4. Considerando que a saúde da população de Birigui depende diretamente da eficiência e qualidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde, que são porta de entrada para o sistema de saúde.

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, estando assim também alinhada com o planejamento desta Administração.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O prestador deverá atender as solicitações do Edital e seus Anexos para contratação do serviço a ser executado.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. A estimativa quantitativa apresentada foi baseada no número de equipes de Estratégia de Saúde da Família, Atenção Primária e de Saúde Bucal que prestam os serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Birigui, da Secretaria Municipal de Saúde.



4.2. Hoje o município de Birigui possui 28 equipes de Estratégia de Saúde da Família cadastradas no Ministério da Saúde.

4.3. Para que o município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Saúde, possa continuar prestando assistência de Saúde aos munícipes faz-se necessária essa contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos como Cirurgião-Dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1. Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da garantia dos direitos e serviços de saúde a toda a população e o município não pode deixar de cumprir suas responsabilidades em prestar assistência de saúde, assim a Secretaria de Municipal de Saúde de Birigui, deverá realizar contratação Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos como Cirurgião-Dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a



Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Em levantamento preliminar verificamos que o custo médio é R\$ R\$ 5.001.696,00 (Cinco milhões, um mil, seiscentos e noventa e seis reais) correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 (Doze) meses de execução do contrato.

Descrição	Quantidade de Horas/ano	Valor da Hora
Médico Clínico Geral Estratégia de Saúde da Família	44.352 horas/ano	R\$ 99,00
Médico Clínico Geral para Atenção Básica	3.024 horas/ano	R\$ 99,00
Cirurgião Dentista	6.048 horas/ano	R\$ 51,50

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1. Aplica-se a garantia de que os prestadores deverão cumprir todas as cláusulas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8-PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se aplica



9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, assegurar a Assistência Universal e Gratuita à população, bem como qualidade de Assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Não se aplica.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Não se aplica.

12-DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 Não se aplica.

13-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

13.1. De acordo com o levantamento preliminar realizado com vistas à eventual abertura de concurso público para suprimento da demanda existente, apurou-se que, no cenário atual, mostra-se mais vantajosa e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente. Tal conclusão decorre da constatação de que o credenciamento oferece menor custo ao erário, além de permitir maior agilidade na prestação dos serviços e flexibilidade na contratação conforme a demanda efetiva do Município.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.2 De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, considerando que a saúde da população de Birigui depende diretamente de eficiência e qualidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde, que são porta de entrada para o sistema de saúde. Diante da urgência e da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, é imperativa a contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos como Cirurgião-Dentista no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021

Birigui-SP, 13 de Maio de 2025.

Christi Andréa Pichiteli dos Santos
Diretora da Atenção Básica e Especialidades
Birigui/SP

Léa Lofego Garcia
Diretora de Saúde Bucal
Birigui/SP

Roque Haroldo Bomfim
Secretário Municipal de Saúde Birigui/SP